



COTAÇÃO DE PREÇOS: 329/2019/300

OBJETO: MATERIAIS DIVERSOS PARA CROMATOGRAFIA

VENCIMENTO: 20/05/2019

CONDIÇÕES GERAIS

- Condição de pagamento: 30 DDL
- Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.
- A proposta deverá ser encaminhada via e-mail, mencionando em assunto o nº desta cotação no endereço: **proposta_cetesb@sp.gov.br**, **hgribeiro@sp.gov.br**.
- A proposta deverá Indicar marca; catálogo ou referência do produto ofertado, acompanhada das respectivas especificações.
- A proposta deverá ter o nome do responsável por sua formulação.
- O julgamento da proposta será por itens distintos (OU PELO VALOR GLOBAL).
- A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 dias, a contar da data do encerramento da cotação.
- Os materiais ofertados serão para entrega na CETESB – na Av. Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP. (quaisquer condições de entrega diferente desta, deverá ser informada na proposta).
- Proposta apresentada em desconformidade com o solicitado poderá ser desconsiderada.

NO CASO DE CONTRATAÇÃO, CONSTARÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL AS SEGUINTE PÊNALIDADES:

A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às estabelecidas a seguir:

1 - A pena de advertência será aplicada a critério da CETESB, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez.

2 - A pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, **no** que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 4º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

2.1 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

2.2 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

3 - As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

4 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do 2, a CONTRATADA, em razão se sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

5 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a CONTRATADA que:

a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida na entrega dos materiais;

b) cometer fraude fiscal.

6 - A multa, que possui natureza de cláusula penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

HOTOL G. RIBEIRO
SETOR DE COMPRAS E IMPORTAÇÃO
Fone: (11) 3133-3242

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	06 PACOTES	PEÇA DE REPOSIÇÃO; ANILHA DE GRAFITE TIPO CURTA (SHORT) PARA CONEXÃO DE COLUNAS CAPILARES COM DIÂMETRO INTERNO DE 0,5 MM; PARA SER UTILIZADO COM COLUNAS COM DIÂMETRO INTERNO DE 0,10 ; 0,20 ; 0,25 E 0,32MM; O MATERIAL DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER 100% GRAFITE; EMBALAGEM: PACOTE COM 10 PEÇAS. PN 5080-8853 (CAPILLARY COLUMN GRAPHITE FERRULES) – AGILENT.		
02	01 UNIDADE	COLUNA CROMATOGRÁFICA EM SÍLICA FUNDIDA, 5MS, COMPRIMENTO 60M, DIÂMETRO INTERNO 0,25MM E FILME DE 0,25 MICROMETROS. COLUNA CROMATOGRÁFICA CAPILAR FABRICADA EM SÍLICA FUNDIDA, COM FASE ESTACIONÁRIA COMPOSTA POR 5% DE FENIL E 95% DE DIMETILPOLISSILOXANO, PARA SER USADA EM CROMATOGRAFIA GASOSA NAS ANÁLISES DE COMPOSTOS ORGÂNICOS SEMIVOLÁTEIS. DIMENSÕES DA COLUNA: 60 M DE COMPRIMENTO; 0,25 MM DE DIÂMETRO INTERNO E 0,25 MICRÔMETROS DE FILME. A COLUNA DEVE SER DE BAIXO SANGRAMENTO, APROPRIADA PARA USO EM GC/MS E GC/ECD; TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO ISOTÉRMICA NÃO INFERIOR A 340 GRAUS C E TEMPERATURA MÁXIMA PROGRAMADA NÃO INFERIOR A 360 GRAUS C.		
03	04 PACOTES	ANILHA DE GRAFITE E VESPEL PARA CONEXÃO DE COLUNAS CAPILARES DE 320 UM. MATERIAL DE FABRICAÇÃO; 15% GRAFITE E 85% VESPEL. PACOTE COM 10 UNIDADE , PN 5062-3506.		
04	05 PACOTES	TAMPA TIPO CRIMP COM SEPTO DE 11 MM PARA VIALS DE 2 ML. TAMPA DE ALUMÍNIO NA COR PRATA COM SEPTO DE PTFE NA COR VERMELHA. PACOTE COM 500 UNIDADES. REF.: PN. 5061-3370 (AGILENT).		
05	05 UNIDADES	ÓLEO PARA BOMBA DE VÁCUO AVF 60 SHCE 1 L AGILENT. PART NUMBER X3760-64004.		
06	01 UNIDADE	CELULA DE FLUXO DO DETECTOR DE FLUORESCENICA DO HPLC 1200 INFINITY SERIES DA AGILENT, DE PART NUMBER G1321-60005 (STANDARD FLD CELL 8 UL, 2 MPA).		
07	02 UNIDADES	ELEMENTO DE NÉVOA DE REPOSIÇÃO PARA USO EM FILTRO DE BOMBA ROTARY VANE PUMP DS402 AGILENT. PART NUMBER 9499342M002.		
08	01 UNIDADE	NEBULIZADOR TIPO MIRAMIST EM PEEK [POLI(ÉTER-ÉTER-CETONA)], COMPATÍVEL COM ICP-MS AGILENT 8800, PRESSÃO PADRÃO 45 PSI, PARA OPERAÇÃO ENTRE 0,2 E 2,5 ML/MIN. REF. BURGNER PN PMM 4000.		